

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004114-92.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Guilherme Agenor Pinto e Matheus Agenor Pinto

Autor da Herança Cláudio da Silva Pinto

(Passivo):

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Com a anuência do Ministério Público, HOMOLOGO a partilha (páginas 72/74), destes autos de ARROLAMENTO dos bens e direitos deixados por falecimento de Cláudio da Silva Pinto.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros.

Nos termos do artigo 1.831 do Código Civil, DECLARO que fica assegurado a Maria Janaína Agenor dos Santos (nome correto da viúva do de cujus) o DIREITO REAL DE HABITAÇÃO, sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 113.278 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos aos herdeiros os benefícios da gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se o formal de partilha eo alvará para saque de quantias e transferência dos veículos, nos termos da partilha.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 30 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA